

# TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

## Recuperação Judicial

Processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568

### TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS

LTDA., representada por **PEDRO MÉVIO OLIVA SALES COUTINHO**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTRAS – GRUPO TERRA FORTE**, vem com o habitual respeito à presença de V. Exa., **COMUNICAR** que na data de 09/10/2020 os trabalhos relativos à continuação da 2ª. Convocação da Assembleia Geral de Credores foram retomados em ambiente virtual, por meio da plataforma **ZOOM**, conforme o edital publicado, sendo dispensada a verificação de *quórum* nos termos do artigo 37, §2º., da Lei nº. 11.101/2005.

**1.** Nesse passo, nos termos do artigo 37 da referida Lei, junta-se aos autos a ATA da Assembleia Geral de Credores (**DOC. 01**) e lista de presença (**DOC. 02**) do retorno do conclave.

**2.** Novamente esta Administradora Judicial informa que cumpriu rigorosamente a r. decisão de **fls. 15.894/15.896**, realizando as votações com base na relação de credores acostada às **fls. 14.502/14.528**, “*com observância do quanto decidido nas impugnações que se seguiram*”.



# TRUSTEE

3. Outrossim, é importante consignar que a assembleia virtual (remota) realizada por meio da plataforma *ZOOM* foi devidamente gravada, assim como transmitida simultaneamente pela plataforma *YOUTUBE* no canal desta subscritora ([https://www.youtube.com/channel/UCjVLqEt3\\_89wM52dL8jTKw](https://www.youtube.com/channel/UCjVLqEt3_89wM52dL8jTKw)).

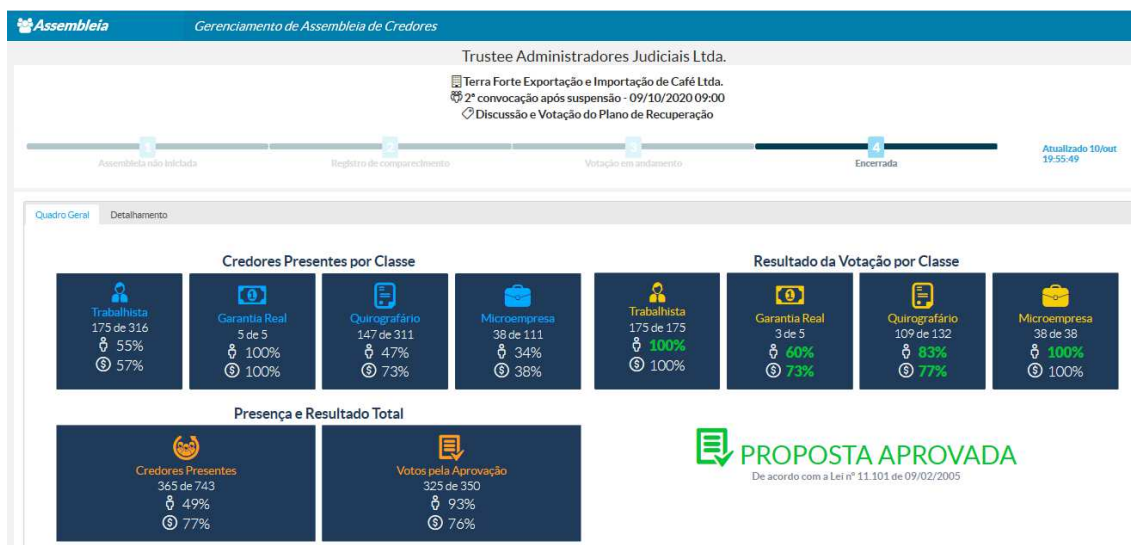
4. Iniciados os trabalhos, fora realizada a votação para apurar se os presentes na AGC tinham interesse em decidir sobre a “desconsolidação” substancial, o que foi rejeitado por maioria simples, inclusive com o cômputo de voto da credora ARCADIA colhido em apartado, culminando para a continuação do processo em consolidação substancial como já reconhecido pelo E. TJSP (**DOC. 3**).

Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda. 2ª convocação após suspensão - 09/10/2020 09:00 TERESSE DA AGC DELIBERAR SOBRE O FIM DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL PROPOSTA NÃO APROVADA						
Resultado da Votação						
Classificação	Quórum da Votação		Votos pela Aprovação			
	Quantidade	Créditos	Quantidade	%	Créditos	%
I - Trabalhista	175	R\$ 606.354,43	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
II - Garantia Real	4	R\$ 137.408.024,87	1	25,00%	R\$ 14.469.825,73	10,53%
III - Quirografário	32	R\$ 383.520.394,07	3	9,38%	R\$ 54.213.387,65	14,14%
IV - Microempresa	1	R\$ 45.500,00	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>R\$ 521.580.273,37</b>	<b>4</b>	<b>1,89%</b>	<b>R\$ 68.683.213,38</b>	<b>13,17%</b>

5. Seguindo, como se pode observar na ata anexa, o plano de recuperação judicial com seu modificativo e ajustes, inclusive realizados pelas devedoras e credores no próprio Conclave, **obteve aprovação por todas as classes habilitadas no procedimento, nos termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei nº. 11.101/2005**, conforme inclusa lista de votação (**DOC. 4**) e tela abaixo.



# TRUSTEE



6. Como registrou-se na referida ata e no vídeo disponibilizado no canal do *YOUTUBE* acima referenciado, foram devidamente abertos os debates sobre os pontos entendidos necessários pelos credores, que culminaram no plano ajustado que se colaciona à ata.

7. Ainda, como constou em ata, é preciso salientar ao r. Juízo que o PRJ – Plano de Recuperação Judicial ajustado, ou seja, definitivo e seus anexos, para todos os fins legais são os documentos ora apresentados (DOC. 5), eis que correspondem aos que foram apreciados e aprovados pelos credores em AGC.

8. Ademais, ressalta que no Conclave o voto da Credora ARCADIA foi colhido em apartado, para respeito às decisões judiciais, bem como que as ressalvas e objeções ao plano enviadas por credores por *e-mails*, elencados em ata, foram a esta anexadas.

9. Nesse diapasão, com as observações acima consignadas esta Administradora Judicial cumpre ao determinado no artigo 37, §7º. da Lei nº. 11.101/2005, já referenciado, juntando no prazo de 48h a ata e lista de presença do Conclave, e demais documentos, submetendo os seus termos ao MM. Juízo para as deliberações das medidas subsequentes que julgar adequadas.



# TRUSTEE

**10.** Não obstante, em atenção à r. decisão de **fls. 18.072**, acerca da irrisignação do BANCO BRADESCO S.A. às **fls. 18.032/18.033**, reitera-se o quanto exposto no item “2” desta petição, ressaltando que desde o conclave anterior (23/09/2020) levou-se em consideração a lista de credores de **fls. 14.502/14.528** “*com observância do quanto decidido nas impugnações que se seguiram*”, conforme determinado por esse D. Juízo às **fls. 15.894/15.896** e cumprido por esta Auxiliar também na AGC em referência.

**11.** Destarte, as decisões proferidas nos incidentes processuais de impugnação de crédito foram devidamente observadas, assim como aquelas deliberadas em sede de recurso pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos casos de direito.

**12.** Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 12 de outubro de 2.020.

## **TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.**

**Administradora Judicial**  
**Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho**  
**OAB/SP nº. 328.491**

**Ricardo de Moraes Cabeção**  
**OAB/SP nº. 183.218**

**Raul Cezar dos Santos Tigre**  
**OAB/SP nº. 358.974**

**Mariane Fernandes de Jesus**  
**OAB/SP nº. 408.380**

**Omar Santana S. Júnior**  
**CRC/SP 198561/0-9**

**Leilton P. Brito Rossi**  
**CRC SP – 307315/O-3**  
**CNPC – 5169**

